



**LEI Nº 1.857/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Piracuruca para o exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca, para 2023, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II – as Prioridades da Administração Municipal;
- III – a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII – as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII – as Disposições sobre Destinação de Recursos ao Setor Privado; e
- IX – as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas,



resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei Constituem-se dos seguintes:

**Parte I – Anexo de Metas Fiscais, constituído de:**

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- g) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parte II – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;**

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as constantes do Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Ficam apropriadas aos programas constantes no Plano Plurianual 2022-2025, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no **anexo de Metas e Prioridades** desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 9º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O orçamento Fiscal; e,
- II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 10 - para efeito desta Lei entende-se por:

- I. **Órgão**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. **Unidade Orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;



III – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V– **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação Especial**, despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. **Ação**, operação da qual resulta produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa governamental. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros Entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros;

VIII. **Objetivo**, alvo a ser atingido, resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais, sempre visando ao bem-estar da coletividade.

IX. **Meta Física**, medida do alcance dos objetivos, ofertada por ação em um determinado período, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

X. **Unidade de Medida**, padrão selecionado para mensurar o resultado ofertado pela ação;

XI. **Produto**, bem ou serviço gerado a partir da consecução de cada ação governamental (atividade, projeto ou operação especial), visando ao atendimento do objetivo do programa;

XII. **Resultado Esperado**, resultado que se visa atingir em prol do atendimento à demanda social a partir da consecução das metas da ação governamental.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.



§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;
- VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º. A reserva de contingência prevista no art. 21, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas, um código numérico sequencial.

§ 4º. A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II. Indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 6º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal



- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
- 40 - Transferências a Municípios
- 41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
- 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- 80 - Transferências ao Exterior
- 90 - Aplicações Diretas

Art. 12 - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2023 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2022, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome do beneficiário, valor a ser pago em 2023 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 16 - O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência, publicidade e do equilíbrio entre receitas e despesas, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 – Os estudos para a definição do orçamento da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a evolução dos tributos nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Parágrafo único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 – Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada



a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que não iniciadas;

III – Dotações para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 2º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 3º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução:

a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;

b) Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;

c) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Repasse para o Poder Legislativo;

e) Despesas decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;

f) Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP;

g) Despesas com Assistência Social até o limite legal estabelecido.

§ 4º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa as disponibilidades de receita.

§ 5º. – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 19 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 1,8% (um virgula oito por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 20 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 21 – O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, não inferiores a 0,5% (zero virgula cinco por cento) e limitados a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de agosto de 2022, para ser incluída na proposta orçamentária do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme o art. 8º da LRF.

Art. 24 – Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens só serão executadas e utilizadas



a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 25 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 26 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 27 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver detalhamento do seu objeto na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 28 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais, definidas neste artigo, e as metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais, constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 29 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2022.



Art. 30 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município serão realizadas tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 31 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterà a programação constante do Plano Plurianual 2022-2025 e suas respectivas alterações.

Art. 32 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2023, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 33- Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II – Para abertura de Créditos Extraordinários.

Art. 34 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais e suplementares serão aprovados pela Câmara Municipal e aberto por Decreto Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterào a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

## CAPÍTULO V



## **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 35 – A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter as seguintes autorizações:

I - Para realização de operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido;

II – Para a contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento na forma estabelecida na LRF;

Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 37 – Os poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observado os limites e as regras da LRF.

§ 1º – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

§ 2º - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2023 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos de Lei específica.



§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 – No exercício de 2023, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites definidos na LRF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – Eliminação das vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 41 - Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente aos Impostos de competência Municipal;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais;

Art. 42. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2023, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

## CAPITULO VIII

### DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43 – A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em outro órgão equivalente no âmbito estadual ou municipal;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou



IV – sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º- Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 44 – Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I – **Subvenções Sociais** – as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II – **Contribuições** – as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III – **Auxílios** – as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2023 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-



se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 46 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput desse artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras e serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO  
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.857/2022. Foi publicada nos lugares de costume aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022(dois mil e vinte dois).

MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

<b>Programas</b>			
<b>003 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>Objetivo:</b>			
<b>Assegurar o acesso e permanência dos alunos matriculados no Ensino Fundamental proporcionando-lhes a igualdade e ensino de qualidade.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
1003 – Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Unidade	150
1004 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	01
1005– Restauração, Ampliação e conservação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas e/ou conservadas	Unidade	15
1006 – Aquisição de equipamentos para escolas do ensino fundamental	Escolas equipadas	Unidade	15
1007 – Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas ampliadas/conservadas	Unidade	15
2011 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	624.000
1040 – Aquisição de veículo para o transporte escolar	Veículo p/transp.de aluno adquirido	Unidade	02
1041 – Distribuição de uniforme escolar para alunos do ensino fundamental;	Fardamento distribuído	Unidade	3.120
2004 – Desenvolvimento das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	3.120
2005 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de ensino fundamental;	Alunos atendidos	Unidade	3.120
2006/2009– Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino;	Alunos atendidos	Unidade	1.830
2010 – Manutenção de Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Mantidas	Unidade	15



### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

<b>Programas</b>			
<b>004 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>			
<b>Objetivo:</b>			
<b>Desenvolver a capacidade da criança e prepará-la para o ingresso no processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participação nas atividades para o desenvolvimento físico, intelectual, psíquico e social.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade medida</b>	<b>de Meta 2023</b>
1025– Capacitação continuada de profissionais da educação infantil	Profissionais capacitados	Unidade	53
1028 – Distribuição de uniforme escolar para educação infantil	Uniforme escolar distribuído	Unidade	1.250
1047 – Reforma de Escolas do Ensino Infantil	Escolas reformadas	Unidade	03
1054 – Construção de Escola de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	01
1056– Aquisição de equipamentos para escolas de educação infantil	Escolas equipadas	Unidade	05
2012/2051– Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.250
2052 – Manutenção das atividades administrativas das escolas de educação infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.250
2073 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	250.000
1063 - Aquisição de material lúdico para escolas de educação infantil	Escolas atendidas	Unidade	12

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

<b>Programas</b> <b>006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Atendimento Especializado)</b>			
Objetivo: <b>Assegurar as condições necessárias à oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) às crianças e adolescentes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizado.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade medida</b> de	<b>Meta 2023</b>
1023– Qualificação/Capacitação continuada de professores;	Professores capacitados	Unidade	13
2048 – Atendimento Educacional Especializado - AEE a alunos com dificuldade de aprendizado;	Alunos atendidos	Unidade	259
2075 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do AEE	Refeições Distribuídas	Unidade	51.800
<b>Programas:</b> <b>008 – VALORIZAÇÃO DA CULTURA.</b>			
Objetivo: <b>Proporcionar à população Piracuruquense atividades de incentivo à cultura de modo a proporcionar entretenimento e valorizar as datas comemorativas e festas culturais populares, bem como a diversidade da culinária local fomentando os devidos festivais.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade medida</b> de	<b>Meta 2023</b>
2015 – Promoção de Festas Tradicionais Populares	Festas promovidas	Unidade	03
2017 – Manutenção de canais de TV para a população	População atendida	Unidade	20.000
1017 – Construção de Complexo Cultural para apresentação de Dança, Teatro, Música	Complexo cultural construído	Unidade	01
1064 – Estruturação do centro de visitantes para direcionamento do Turismo no Município	Centro de visitantes implantado	Unidade	01

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

1065 – Realização de Baile das debutantes	Baile das debutantes realizado	01	Unidade
1066 – Apoio e Incentivo a grupos culturais regionais piracuruquenses (atores, artesãos, dançarinos, músicos e outros)	Cultura popular apoiada	01	Unidade
<b>Programas</b>			
<b>009 – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>			
Objetivo: Desenvolver o conjunto de ações de caráter individual ou coletivo, promovendo Saúde, prevenindo doenças, diagnosticando, tratando e reabilitando pacientes, além de ampliar o acesso, intensificar as ações básicas de saúde bucal e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde municipais, também garantir o acesso universal da população piracuruquense aos serviços laboratoriais.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2023
2030 – Manutenção da atividade de atenção Primária à Saúde – APS desenvolvida pelas Equipes de Saúde de Família - ESF	População atendida	Unidade	29.530
1014 – Ampliação e Recuperação das Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidades Básicas de saúde Mantidas	Unidade	13
1015 - Aquisição de equipamentos para a rede básica de saúde	Unidades Básicas de saúde equipados	Unidade	13
1016 – Aquisição de veículos para equipe de saúde da família	Veículo adquirido	Unidade	02
1045 – Construção de Unidade de saúde	Unidade Básica de saúde construída	Unidade	01
2031 – Manutenção da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACs na Atenção Primária de Saúde	ACS compondo na ESF	Unidade	71
2034– Manutenção das equipes de saúde bucal, como estratégia da APS	Equipes Mantidas	Unidade	13

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

1067 – Ampliação da Informatização das UBS	UBS informatizadas	Unidade	13
2069 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	01
2070 – Manutenção das atividades do laboratório para a APS	Laboratório hábil a atender	Unidade	01
<b>Programas</b>			
<b>010 – PROGRAMA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>			
Objetivo: <b>Garantir a Universalidade, Equidade, Integralidade no atendimento de Urgências Clínicas, Cirúrgica, Gineco/Obstétrica e Pediátrica, além de formular estratégias para a gestão municipal, nos aspectos do Planejamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde garantindo a integralidade da atenção à Saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e a União.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2032 – Desenvolvimento dos atendimentos de Média e Alta Complexidade	População atendida	Unidade	29.530
2062 – Manutenção dos atendimentos Odontológicos especializados no Centro Odontológico Especializado em Odontologia - CEO	População atendida	Unidade	29.530
2046 – Manutenção da assistência à saúde mental no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	População atendida	Unidade	3.000
2065 – Manutenção da Assistência à saúde Materna – Infantil – Maternidade Municipal.	Mulheres em idade fértil e crianças atendidas	Unidade	7.800
2050 - Manutenção do Hospital Local Dr. José de Brito Magalhães	Hospital Mantido	Unidade	01
2066 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal	Pronto Socorro mantido	Unidade	01

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

2064 – Manutenção dos atendimentos de reabilitação física no Centro de Fisioterapia de Piracuruca-PI - CEFIPI	CEFIPI apto ao atendimento	Unidade	01
1035 – Aquisição de ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	01
1077 – Reparcelhamento da rede de média e alta complexidade	Unidades reaparelhadas	Unidade	06
1081 – Implantação de uma Unidade SAMU	Unidade Implantada	Unidade	01

<b>Programas</b>			
<b>011 – PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
<b>Objetivo:</b> Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
1057 – Implantação de Melhorias Sanitárias	Pessoas Atendidas	Unidade	100
2068 – Vigilância sanitária de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde	Estabelecimentos atendidos	%	100
2035 – Desenvolvimento das atividades de promoção e vigilância em saúde epidemiológica e ambiental.	População atendida	Unidade	29.530
2077 – Enfretamento da Covid-19	População atendida	Unidade	29.530

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

<b>Programas</b> <b>013 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
<b>Objetivo:</b> <b>Oferecer acesso de pessoas cadastradas a medicamentos e uso racional dos mesmos.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2033 – Aquisição de medicamentos e insumos para os pacientes atendidos pela atenção primária a saúde – APS	Pessoas atendidas	Unidade	29.530
2079 - Aquisição de medicamentos para os pacientes atendidos pela Média complexidade do Município	Pessoas atendidas	Unidade	29.530

<b>Programas</b> <b>014 – AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA</b>			
<b>Objetivo:</b> <b>Desenvolver, ampliar e conservar ruas, avenidas, praças e espaços públicos em geral, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Piracuruca.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
1012 – Pavimentação poliédrica	Pavimentação de ruas	M <sup>2</sup>	10.000
1026 – Pavimentação Asfáltica (Urbana E Rural)	Pavimentação de ruas	M <sup>2</sup>	15.000
1043 – Conservação e manutenção de praças e Passeios	Praças conservadas	Unidade	04
1059 – Modernização da Iluminação Pública do Município com utilização de LED	Iluminação Pública Modernizada	Unidade	01
2022– Manutenção da Iluminação Pública do Município	Iluminação Pública Mantida	Unidade	01
1052 – Construção de Praças	Praça Construída	Unidade	01

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

2020 – Ampliação e recuperação das estradas vicinais	Estradas vicinais conservadas	Km	300
2072 – Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico	Conselho mantido	Unidade	01
1069 - Construção de Parque de Exposição	Parque de exposição construído	Unidade	01

<b>Programas</b> <b>015 – LIMPEZA PÚBLICA</b>			
Objetivo: <b>Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meios-fios das ruas, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2021- Manutenção da limpeza de ruas, logradouros públicos e demais espaços e áreas públicas, com capina, varrição e pintura meios-fios.	Cidade Limpa	Unidade	01
1009 – Construção do Aterro Sanitário de acordo com o Plano Mun. de San. Básico	Aterro Sanitário Construído	Unidade	01
2080 - Campanhas Educativas sobre Limpeza de locais Públicos	População educada e consciente	%	100
<b>Programas</b> <b>016 – MORAR MELHOR</b>			
Objetivo: <b>Proporcionar à população Piracuruquense, que vive em extrema pobreza e mora em condições precárias, condições adequadas de moradia, através de melhorias habitacionais.</b>			
1058 – Execução de Melhorias Habitacionais	Famílias Atendidas	Unidade	30



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

<b>Programas:</b> 017 – ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO			
<b>Objetivo:</b> Manter em condições adequadas de higiene e limpeza espaços de uso coletivo de pequenos produtores e trabalhadores como Mercados, feiras e locais de abastecimento de água coletivos.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2023
2025 – Manutenção, restauração e conservação de chafarizes	Chafarizes mantidos	Unidade	72
1030 – Perfuração de Poços com sistemas de abastecimento d'água	Poço perfurado	Unidade	02
1037 – Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	01
1070 – Manutenção de Feiras	Feiras mantidas	Unidade	03
<b>Programas</b> 018 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<b>Objetivo:</b> Organizar, nortear e regular a política de assistência social no município;			

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2049 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGDBF	Famílias cadastradas	Unidade	7.300
2071 – Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho Tutelar Mantido	Unidade	01
2060 – Gestão do SUAS (Sistema único de Assistência Social)	Gestão implementada	Unidade	01
1011 – Aquisição de veículos para equipe Técnica do CRAS , Bolsa Família, CMAS e Conselho Tutelar.	Veículo adquirido	Unidade	01
2047 – Manutenção do Conselho de Controle Social	Conselho mantido	Unidade	01

**Programas****019 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

## Objetivo:

**Contribuir para o fortalecimento da família, incluir no sistema de proteção, restaurar e preservar a integridade familiar, romper padrões violadores de direitos, reparar danos e incidência e reincidência de violações de direitos.**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2036 – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com membros em situação de ameaça ou violação de direitos /PAEFI.	Famílias atendidas vítimas de violação de direitos	Unidade	80
2056 – Desenvolvimento das atividades de ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil p/ crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil -AEPETI	Crianças e adolescentes em sit. de trabalho infantil	Unidade	150



### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

2055 – Manutenção do centro de referência especializado de assistência social – CREAS	CREAS mantido	Unidade	01
1078 – Implantação e Manutenção de Abrigo para Idoso	Abrigo implantado	Unidade	01

**Programas**

**020 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Objetivo:**

**Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2044 – Desenvolvimento das ações de atenção integral às famílias/PAIF – CRAS (campanhas educativas; visitas domiciliares; atendimento individual; atendimento em grupo. Atendimento às famílias residentes em localidades rurais – Equipe Volante )	Famílias atendidas	Unidade	7.000
2040 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais, tais como: cestas básicas, urna funerária, passagens, enxoval p/recém-nascimento, documentação civil e benefícios que contribuem p/segurança de sobrevivências.	Famílias em situação de emergência atendidas	Unidade	1.200
2029 - Manutenção dos Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos	Pessoas atendidas	Unidade	550
2057 – Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Idosos e deficientes atendidos	Unidade	90
2018 – Desenvolvimento de serviços de atendimento a primeira infância no SUAS	Famílias atendidas	Unidade	300
1072 – Reforma e ampliação do CRAS	CRAS reformado e ampliado	Unidade	1
<b>Programas</b>			
<b>021 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA</b>			

Objetivo:

**Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense o exercício da cidadania, incentivando-os e promovendo a prática de esportes, cursos de capacitação e a emissão de documentos de identificação.**



## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2023
2038 – Manutenção do Espaço jovem (realização de cursos, academia e outras atividades educacionais e de esportes para a população)	Espaço jovem mantido	Unidade	01
1073 – Mutirão de expedição de documentos na Zona Rural	Mutirão realizados	Unidade	04

Programas			
023 – SEGURANÇA NO TRÂNSITO MUNICIPAL			
Objetivo: Promover ações educativas e melhorias na infraestrutura visando a segurança e prevenção no trânsito municipal.			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2023
1048 – Reforma e Melhoria nos equipamentos e sinalização de trânsito	Trânsito seguro	Unidade	01
1080 – Aquisição de veículo para guarda de trânsito municipal	Veículo adquirido	Unidade	01
2054 – Manutenção do Trânsito Municipal	Trânsito mantido	Unidade	01
Programas			
024 – PROTEÇÃO AMBIENTAL			
Objetivo: Garantir a integridade das matas ciliares e a qualidade das água do rio			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2023

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023**

2023– Serviços de Limpeza e revitalização das Margens do Rio Piracuruca	Margens do rio limpa	Unidade	01
2067 – Implantação e Manutenção de um viveiro de mudas	Viveiro de mudas	Unidade	01
2081 – Implantação e Manutenção da Brigada de incêndio	Brigada de incêndio implantada	Unidade	01
2083 – Apoio a associação de catadores de lixo	Associação apoiada	Unidade	01
1071 -Reestruturação do Parque Ambiental Henriqueta Fortes	Parque ambiental reestruturado	Unidade	01
1079 – Aquisição de um barco de alumínio	Barco adquirido	Unidade	01
<b>Programas</b>			
<b>025 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE</b>			
Objetivo:			
<b>Proporcionar à população piracuruquense atividades de lazer através de promoção de campeonatos esportivos e incentivo à prática de esportes.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
2016 – Manutenção do estádio, ginásio poliesportivo e quadras de esporte	Estádio, ginásio e quadras conservadas	Unidade	08
1046 – Construção de Arena esportiva	Centro esportivo construído	Unidade	01
2082 – Realização de competições na Zona Urbana e Rural	Competições realizadas	Unidade	04



### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

<b>Programas</b> <b>026 – INCENTIVO A PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO</b>			
<b>Objetivo:</b> <b>Proporcionar implementos agrícolas como trator, grade aradeira e roçadeira aos produtores rurais, otimizando o tempo e facilitando o trabalho do homem do campo, elevando significativamente o desempenho de suas atividades agrícolas.</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
1074 – Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas	Máquinas e implementos agrícolas adquiridos	Unidade	04
<b>Programas</b> <b>027 – MUDAS E SEMENTES</b>			
<b>Objetivo:</b> <b>Fortalecimento da agricultura municipal através das famílias residentes na zona rural, com a distribuição de sementes como milho e feijão e mudas de árvores frutíferas</b>			
<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Meta 2023</b>
1075 – Distribuição de sementes e mudas frutíferas às famílias residentes na zona rural	Famílias atendidas	Unidade	350



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

**GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2023

<b>Programas</b>	<b>Objetivo:</b> * Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados * Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo * Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes * Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade * Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária * Garantir a efetivação da função social da propriedade * Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas * Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior * Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes * Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais * Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.	<b>Ações</b>	<b>Produto</b> Imóveis urbanos regularizados	<b>Unidade de medida</b> Unidade	<b>Meta 2023</b> 90
1068 – Regularização de imóveis urbanos do município de Piracuruca					



**LDO 2023**

**I - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI**  
**RECEITAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$)		
	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>88.943.154</b>	<b>94.902.349</b>	<b>101.071.001</b>
Receita Tributária	6.266.806	6.686.682	7.121.316
Impostos	5.891.254	6.285.968	6.694.556
Taxas	375.552	400.714	426.760
Receita de Contribuições	2.279.675	2.432.413	2.590.520
Receita Patrimonial	282.300	301.214	320.793
Receita de Serviços	392.758	419.073	446.313
Transferências Correntes	79.279.415	84.591.136	90.089.560
Transferências Intergovernamentais	43.622.176	46.544.862	49.570.278
Transferências da União	43.622.176	46.544.862	49.570.278
Cota-Parte do FPM	27.998.856	29.874.779	31.816.640
Transferências de Recursos do SUS – FMS	15.623.320	16.670.082	17.753.638
Demais Transferências Correntes	35.657.239	38.046.274	40.519.282
Outras Receitas Correntes	442.200	471.831	502.499
Multa e Juros de Mora	78.200	83.439	88.862
Receita da Dívida Ativa Tributária	152.000	162.184	172.726
Outras Receitas Correntes	212.000	226.208	240.912
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.730.500</b>	<b>7.394.844</b>	<b>7.875.509</b>
Operações de crédito	1.108.500	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	120.000	128.041	136.364
Transferências de Capital	5.502.000	7.266.803	7.739.145
<b>TOTAL</b>	<b>95.673.654</b>	<b>102.297.193</b>	<b>108.946.510</b>

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 1) Para o Exercício de 2023 foi projetado um crescimento médio de aproximadamente 10,33% em relação ao exercício de 2022;
- 2) Para o Exercício de 2024 foi projetado um crescimento médio de aproximadamente 6,7% em relação ao exercício de 2023;
- 3) Para o Exercício de 2025 foi projetado um crescimento médio de aproximadamente 6,5% em relação ao exercício de 2024;



**LDO 2023**

**II - METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS P/ PREFEITURA DE PIRACURUCA - PI  
DESPESAS - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$)		
	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>84.986.999</b>	<b>90.681.128</b>	<b>96.575.401</b>
Pessoal e Encargos Sociais	49.866.628	53.207.692	56.666.192
Juros e Encargos da Dívida	2.100	2.241	2.386
Outras Despesas Correntes	35.118.271	37.471.195	39.906.823
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>10.262.605</b>	<b>10.950.200</b>	<b>11.661.963</b>
Investimentos	8.979.565	9.581.196	10.203.974
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.283.040	1.369.004	1.457.989
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	424.050	452.466	481.875
<b>TOTAL (IV)=(I+II+III)</b>	<b>95.673.654</b>	<b>102.083.793</b>	<b>108.719.239</b>



ANEXO I - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	95.673.654	92.171.150	27,41	116,50	102.083.789	95.298.533	28,53	118,95	108.719.235	98.540.048	29,65	121,64
Receitas Primárias (I)	95.444.654	91.950.534	27,35	116,22	101.839.446	95.070.431	28,47	118,66	108.459.010	98.304.187	29,58	121,35
Despesa Total	95.673.654	92.171.150	27,41	116,50	102.083.789	95.298.533	28,53	118,95	108.719.235	98.540.048	29,65	121,64
Despesas Primárias (II)	94.568.654	91.106.603	27,09	115,15	100.904.754	94.197.866	28,20	117,58	107.463.563	97.401.942	29,30	120,24
Resultado Primário (III = I - II)	876.000	843.931	0,25	1,07	934.692	872.565	0,26	1,09	995.447	902.245	0,27	1,11
Juros, Enc. e Var. Monetárias Ativos (IV)	105.000	101.156	0,03	0,13	112.035	104.588	0,03	0,13	119.317	108.146	0,03	0,13
Juros, Enc. e Var. Monetárias Passivos (V)	164.568	158.543	0,05	0,20	175.594	163.923	0,05	0,20	187.008	169.498	0,05	0,21
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	816.432	786.543	0,23	0,99	871.133	813.231	0,23	1,02	927.757	840.892	0,23	1,04
Dívida Pública Consolidada	14.333.226	13.808.503	3,96	17,45	15.293.552	14.277.028	3,99	17,82	16.287.633	14.762.651	4,03	18,22
Dívida Consolidada Líquida	14.014.951	13.501.880	3,87	17,07	14.953.953	13.960.001	3,90	17,42	15.925.960	14.434.841	3,94	17,82
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)												

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGF (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2022)

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
IPCA %	3,80	3,20	3,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,12	5,18	5,23
Projeção do PIB do do Município de Piracuruca	349.037.610	357.763.550	366.707.639
Projeção RCL	82.125.470	85.821.116	89.377.592

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2023	2024	2025
Valor corrente/1,0380		Vr corrente/1,0712	Vr corrente/1,1033

Fonte: Agência Brasil (IPCA, Câmbio). PIB-IBGE para 2019 - R\$ 316.210.848 (considerando crescimento de 2,5% para 2023, 2,5% para 2024 e 2,5% para 2025)



ANEXO I - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO - 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	81.248.781	24,46	107,60	74.619.723	#DIV/0!	100,17	(6.629.058)	(8,16)
Receita Não-Financeira (I)	79.626.656	23,97	105,45	74.479.903	#DIV/0!	99,99	(5.146.753)	(6,46)
Despesa Total	81.248.781	24,46	107,60	76.088.517	#DIV/0!	102,15	(5.160.264)	(6,35)
Despesa Primárias (II)	79.231.246	23,85	104,93	71.595.301	#DIV/0!	96,11	(7.635.944)	(9,64)
Resultado Primário	395.410	0,12	0,52	4.493.215	#DIV/0!	6,03	4.097.805	1.036,34
Resultado Nominal	(123.450)	(0,04)	(0,16)	4.633.035	#DIV/0!	6,22	4.756.485	(3.852,96)
Dívida Pública Consolidada	15.372.000	4,63	20,36	14.333.226	#DIV/0!	19,24	(1.038.774)	(6,76)
Dívida Consolidada Líquida	14.047.468	4,23	18,60	14.014.951	#DIV/0!	18,81	(32.517)	(0,23)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Nota: PIB Municipal Previsto e Realizado para 2021 (projeção com base no PIB 2019-IBGE)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Municipal para 2021	332.219.021
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2021	-

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão da Receita Corrente Líquida - RCL para 2021	75.510.652,50
Valor efetivo (realizado) da Receita Corrente Líquida - RCL para 2021	74.490.223,34



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO - 2023

ANEXO I- DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	72.467.352	77.880.124	7,47	85.891.812	10,29	95.673.654	11,39	102.083.789	6,70	108.719.235	6,50
Receitas Não-Financeiras (I)	72.324.352	77.770.024	7,53	85.731.807	10,24	95.444.654	11,33	101.839.446	6,70	108.459.010	6,50
Despesa Total	72.467.352	77.880.124	7,47	85.891.812	10,29	95.673.654	11,39	102.083.789	6,70	108.719.235	6,50
Despesas Não-Financeiras (II)	71.907.552	77.374.614	7,60	84.735.907	9,51	94.568.654	11,60	100.904.754	6,70	107.463.563	6,50
Resultado Primário (I – II)	416.800	395.410	(5,13)	995.900	151,87	876.000	(12,04)	934.692	6,70	995.447	6,50
Resultado Nominal	-	(123.450)	#DIV/0!	(735.200)	495,54	816.432	(211,05)	871.133	6,70	927.757	6,50
Dívida Pública Consolidada	375.000	15.372.000	3.999,20	14.276.139	(7,13)	14.333.226	0,40	15.293.552	6,70	16.287.633	6,50
Dívida Consolidada Líquida	206.250	14.047.468	6.710,89	11.858.489	(15,58)	14.014.951	18,18	14.953.953	6,70	15.925.960	6,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	83.360.963	85.715.366	2,82	85.891.812	0,21	92.429.383	7,61	95.521.464	3,35	98.522.189	3,14
Receitas Não-Financeiras (I)	83.196.466	85.594.189	2,88	85.748.812	0,18	92.208.148	7,53	95.292.829	3,35	98.286.370	3,14
Despesa Total	83.360.963	85.715.366	2,82	85.891.812	0,21	92.429.383	7,61	95.521.464	3,35	98.522.189	3,14
Despesas Não-Financeiras (II)	82.717.011	85.158.998	2,95	84.735.907	(0,50)	91.361.853	7,82	94.418.222	3,35	97.384.289	3,14
Resultado Primário (I – II)	479.455	435.191	(9,23)	1.012.905	132,75	846.295	(16,45)	874.607	3,35	902.082	3,14
Resultado Nominal	-	(135.870)	#DIV/0!	(735.200)	441,11	788.747	(207,28)	815.133	3,35	840.740	3,14
Dívida Pública Consolidada	431.372	16.918.522	3.822,03	14.276.139	(15,62)	13.847.190	(3,00)	14.310.426	3,35	14.759.976	3,14
Dívida Consolidada Líquida	237.254	15.460.734	6.416,52	11.858.489	(23,30)	13.539.707	14,18	13.992.657	3,35	14.432.224	3,14

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	
4,52	10,06	6,55	3,52	3,25	3,25	

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Piracuruca

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO - 2023

ANEXO I - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	18.207.038	100,00	12.276.528	100,00	6.855.193	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>18.207.038</b>	<b>100,00</b>	<b>12.276.528</b>	<b>100,00</b>	<b>6.855.193</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP

Rua Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-1761 - www.piracuruca



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO - 2023

ANEXO I - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	91.500,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	91.500,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	91.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	91.500,00	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.782.147	3.214.932	3.656.759
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	6.651.234,31	2.349.882	2.740.794
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.130.913	865.050	915.966
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	7.782.147	3.214.932	3.656.759
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(g) = ((Ia-IId))+IIIf (14.562.338)	(h) = ((Ib-IIe))+IIIf (6.871.691)	(i) = (Ic-IIf) (3.656.759)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Sistema de Contabilidade CGP





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
EXERCÍCIO - 2023

ANEXO I - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	VR. PREVISTO P/2023
Aumento Permanente de Receita	7.873.346
( - ) Transferências Constitucionais	3.149.338
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.574.669
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita ( I )	3.149.338
Redução Permanente de Despesas( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	3.149.338
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	1.705.800
Impacto de Novas DOCC	1.705.800
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	1.443.538

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO II - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	56.450	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	56.450
Dívidas em Processo de Reconhecimento	88.500	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	88.500
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	88.200	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	88.200
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>233.150</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>233.150</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	205.000,00	Limitação de Empenho	205.000,00
Restituição de Tributos a Maior			-
Discrepância de Projeções:	92.400,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	92.400,00
Outros Riscos Fiscais	98.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	98.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>395.900,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>395.900,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>629.050,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>629.050,00</b>

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SISTEMA CGP (PROJEÇÕES COM BASE NO ANO DE 2022)